



R.  P.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Autoridade Tributária e Aduaneira

---

**DECLARAÇÃO ANUAL**

**IRC - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS**  
(ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)

01	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)</b>	02	<b>EXERCÍCIO/PERÍODO</b>
1	<input style="width: 100%;" type="text"/>	1	<input style="width: 100%;" type="text"/>

 **IRC**

**ANEXO E**

03	RENDIMENTOS PREDIAIS		
1 - RENDAS RECEBIDAS	E01	.	.
2 - RENDIMENTOS PREDIAIS PRESUMIDOS	E101	.	.
3 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	E102	.	.
4 - GASTOS SUPOSTADOS E PAGOS	E02	.	.
5 - GASTOS COM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPOSTADOS E PAGOS NOS 24 MESES ANTERIORES AO ARRENDAMENTO	E03	.	.
6 - RESULTADO LÍQUIDO (1 + 2 - 3 - 4 - 5) > 0	E04	.	.
7 - RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO REPORTÁVEL (1 + 2 - 3 - 4 - 5) < 0	E05	.	.
Reporte de resultado líquido negativo			
8 - TOTAL	E06	.	.
8.1 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)			
E07	.	.	.
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (6 - 8.1)	E08	.	.
10 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE	E09	.	.

04	MAIS - VALIAS				
		IMÓVEIS		VALORES MOBILIÁRIOS	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	E10	.	.	E18	.
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	E11	.	.	E19	.
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	E12	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E104	<input style="width: 100%;" type="text"/>
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	E13	.	.	E105	.
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	E14	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E106	<input style="width: 100%;" type="text"/>
6 - DESPESAS E ENCARGOS	E15	.	.	E20	.
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0	E16	.	.	E21	.
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0	E17	.	.	E22	.

04	MAIS - VALIAS				
		IMÓVEIS		VALORES MOBILIÁRIOS	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	E10	.	.	E18	.
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	E11	.	.	E19	.
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	E12	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E104	<input style="width: 100%;" type="text"/>
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	E13	.	.	E105	.
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	E14	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E106	<input style="width: 100%;" type="text"/>
6 - DESPESAS E ENCARGOS	E15	.	.	E20	.
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0	E16	.	.	E21	.
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0	E17	.	.	E22	.

04	MAIS - VALIAS				
		IMÓVEIS		VALORES MOBILIÁRIOS	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	E10	.	.	E18	.
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	E11	.	.	E19	.
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	E12	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E104	<input style="width: 100%;" type="text"/>
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	E13	.	.	E105	.
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	E14	<input style="width: 100%;" type="text"/>		E106	<input style="width: 100%;" type="text"/>
6 - DESPESAS E ENCARGOS	E15	.	.	E20	.
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0	E16	.	.	E21	.
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0	E17	.	.	E22	.

05	INCREMENTOS PATRIMONIAIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO		
INCREMENTOS PATRIMONIAIS DERIVADOS DE AQUISIÇÕES A TÍTULO GRATUITO			E103
		.	.

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

**ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO E À DECLARAÇÃO ANUAL**

**INDICAÇÕES GERAIS**

O **Anexo E** deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do Código do IRC, pelas entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

**Quadro 02 – Exercício/período**

Indicar o exercício/período a que se reporta o anexo.

No caso de ganhos resultantes da transmissão onerosa de imóveis ou ganhos mencionados na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Código do IRC, deve ser o ano civil em que ocorre a transmissão e, no caso de rendimentos prediais, o ano civil a que respeitam.

**Quadro 03 – Rendimentos Prediais**

**Os rendimentos prediais presumidos** correspondem a 1/15 do valor patrimonial dos prédios urbanos não arrendados ou não afetos a uma atividade económica que sejam detidos por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 292/2011, de 8 de novembro, n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro e Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (artigo 290.º).

O resultado líquido é apurado deduzindo ao somatório do montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição com o valor dos rendimentos prediais presumidos, o total dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo, que sejam dedutíveis nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Código do IRC (campo E02), quando se encontrem documentalmente comprovados, bem como o imposto municipal sobre imóveis/imposto do selo pago respeitante a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação no ano (campo E102). No campo E03 devem ser indicados os gastos com conservação e manutenção suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao arrendamento, os quais são dedutíveis nos termos do n.º 7 do referido artigo 41.º do Código do IRS.

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão outros encargos que, nos termos da lei, o condómino tenha de suportar, desde que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo e se encontrem documentalmente comprovados.

Se o resultado líquido for positivo, inscrever-se-á na linha 6 e, se negativo, será inscrito na linha 7.

**Quadro 04 – Mais-Valias**

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º do Código do IRC, devendo ser preenchido um quadro 04 por cada operação.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos imóveis comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à alienação e à aquisição, quer de imóveis, quer de valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS (CIRS), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Código do IRC.

Na determinação das mais-valias sujeitas a imposto das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS deve ainda acrescer ao valor de aquisição a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a tais situações.

No caso de transmissão de imóveis ou de partes sociais, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes para o efeito publicados em Portaria do Ministério das Finanças.

Este quadro deve ainda incluir as mais-valias obtidas com a alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual esses rendimentos sejam imputáveis, ainda que sejam considerados rendimentos imobiliários, nos termos do n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais,

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

**Quadro 05 – Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito**

No campo E103 devem ser inscritos os valores relativos aos incrementos patrimoniais derivados de aquisições a título gratuito.